



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA., CNPJ 34.334.838/0001-33, para ministrar curso in company “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento”, com carga horária total de 80 (oitenta) horas e 40 (quarenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade **presencial**, nos termos especificados abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor total
01	Contratação de curso in company “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento”, na modalidade presencial, ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa, nas instalações do TCEPR.	80 horas	R\$ 113.614,00

- 1.2 O curso será realizado durante 10 (dez) dias, no primeiro semestre de 2025, nas seguintes datas: de 10 a 14 de março e de 24 a 28 de março de 2025, das 9h às 18h, com 1h de intervalo.
- 1.3 As datas mencionadas poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Escola de Gestão Pública.
- 1.4 O curso será ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), localizado em Curitiba-PR.
- 1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 113.614,00 (cento e treze mil, seiscentos e quatorze reais).
- 1.6 O pagamento será realizado **após a conclusão** de todo o conteúdo contratado, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.7 A contratação está em consonância com o Plano Anual de Capacitação da Escola de Gestão Pública.
- 1.8 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2 O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.3** Ademais, o Tribunal tem como diretriz a excelência por meio da capacitação dos seus servidores, e que para garanti-la, deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se, ainda, que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores
- 2.4** A contratação em questão visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar o tema Auditoria Avançada, assunto que une a visão da atual gestão às competências legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.5** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.6** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.7 Processos de Trabalho da Fiscalização** – módulo: *Auditoria Governamental*, conteúdo esperado: Planejamento de Auditoria; Execução de Auditoria; Relatórios; Monitoramento da execução dos Resultados. Possibilidades de encaminhamento: Recomendações e Propostas de Tomadas de Contas Extraordinárias. Tipos de auditorias e peculiaridades: Auditoria Governamental - Normas, Técnicas e Procedimentos de Auditoria Governamental; Auditoria Financeira - Regularidade; Auditoria de Conformidade - Regularidade; Auditoria de Desempenho - Operacional; Auditoria Integrada/Combinada; Processo de Fiscalização por Auditoria do Tribunal de Contas. Comportamento do auditor e boas práticas de abordagem; Definição de objetivos, elaboração de estratégia, avaliação de controles internos, avaliação de políticas públicas, plano de auditoria, coleta e avaliação de evidências, relatórios de auditoria, monitoramento, objetos; Riscos de auditoria, materialidade, documentação, técnicas de comunicação, governança, transparência e accountability, responsabilização, controle de qualidade;
- 2.8 Processos de Trabalho da Fiscalização** – módulo: *Levantamento*, conteúdo esperado: Cadeia de Valor: Produtos, Destinatários, Impactos, Insumos, Atividades de Agregação de Valor; Fluxo: Fases da Execução do Levantamento Estrutura Organizacional de Suporte e Infraestrutura Física e Tecnológica; Competências Requeridas; Padrões e Atos Normativos; Sistemas de Suporte ao levantamento: SQL; Monitoramento e Avaliação: Indicadores e Metas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.9 Institucional** – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento I*, conteúdo esperado: História do Tribunal de Contas do Paraná: Origem, Criação, Ciclos Constitucionais (C.F.1946/C.E.1947, C.F. 1967/C.E. 1967, E.C .1/1969, C.F.1988/C.E.1989); Atribuições: Constitucional, Legal, Jurisdição. L.O., R.I., Estatuto dos Servidores e leis importantes sobre o TCEPR - temas. Sistemas de Controle da Administração Pública: Controles Interno, Externo e Social; Atores do Controle. Composição: Corpo Especial - Conselheiros, Auditores e MPJTC. Corpo Instrutivo e Suporte Administrativo. Estrutura de Fiscalização e da Administração. Escola de Gestão (Treinamentos e Biblioteca). Organograma. Estrutura Organizacional (fiscalização e administração). Inspetorias. Base Normativa - apresentação da hierarquia: LO, RI, Resoluções, Instruções Normativas, Instruções de Serviços. Processos com força vinculante. Atendimento. Comunicação Interna: fontes de informação, atualização das informações;
- 2.10 Institucional** – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento II*, conteúdo esperado: ATRICON e IRB. Resoluções da ATRICON. Apoio ao Controle Social: Ouvidoria e Ações da CGF/Presidência. Redes sociais do TC. Projetos de Emenda Constitucional sobre Tribunais de Contas;
- 2.11 Institucional** – módulo: *Processos de Trabalho da Fiscalização*, conteúdo esperado: Cadeia de Valor. Planejamento, Integração e Controle da Fiscalização. Pesquisa e Desenvolvimento. Monitoramento e Avaliação. Comunicação e Relacionamento. Indicação dos fluxos e ISS. Levantamentos e indicadores. Instrução Processual: Autuação, Instrução, Parecer Ministerial, Relatoria e Julgamento, Fases Recursais, Execução. Sistemas de Suporte. Publicidade - Diário Eletrônico. Atos Instrutivos -Informações, Instruções, Relatórios, Pareceres, Atos Deliberativos - Acórdãos, Resoluções, Decisões Definitivas Monocráticas, Votos; Fiscalização por Acompanhamento. Fiscalização por Auditoria. Monitoramento e Execução dos Resultados da Fiscalização. Resoluções da ATRICON aplicáveis à fiscalização. Sistemas de Suporte à Fiscalização: SIM, SEI, SIT, SIAP, SGA, Analisadores, Trâmite Processual, Portal e-Contas, CACO. Mural de Licitações.
- 2.12** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.13** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente nas relações que as unidades de fiscalização estabelecem com os jurisdicionados desta Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O curso pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.
- 3.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5** O workshop “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento” apresenta o seguinte conteúdo programático: 1 Auditoria – Processo de trabalho (visão do todo); 2 Atividades Pré-Planejamento; 3 Planejamento Preliminar da Auditoria (1); 4 Planejamento Preliminar da Auditoria (2); 5 Planejamento Preliminar da Auditoria (3); 6 Planejamento Preliminar da Auditoria (4); 7 Planejamento Preliminar da Auditoria (5); 8 Planejamento da Auditoria; 9 Execução de Auditoria (1); 10 Execução de Auditoria (2); 11 Execução de Auditoria (3); 12 Construção do relatório (1); 13 Construção do relatório (3); 14 Construção do relatório (4); 15 Monitoramento (1); 16 Monitoramento (2).
- 3.6** O curso tem como objetivos específicos: 1 Revisão das fases e visão geral do processo de auditoria governamental; 2 Preparação para o início da auditoria (atividades pré-planejamento); 3 Pesquisa, documentação e construção da visão geral do objeto de auditoria; 4 Escolha das melhores técnicas de auditoria em planejamento; 5 Utilização otimizada da ferramenta matriz de planejamento; 6 Construção do projeto de auditoria; 7 Execução da auditoria; 8 Construção de relatórios e; 9 Monitoramento de auditorias e benefícios.
- 3.7** Almeja-se que ao final do curso os alunos sejam capazes de: reconhecer e exercitar conceitos, métodos e técnicas de auditoria visando melhor planejamento de trabalhos de auditoria em temas complexos; reconhecer, relacionar e aplicar as melhores práticas para construção da matriz de planejamento, achados e responsabilização; elaborar relatórios simples, úteis, bonitos e funcionais; - monitorar o resultado de auditorias e quantificar benefícios.
- 3.8** O treinamento deverá ter caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo. Deverá ser previsto tempo para respostas a dúvidas relativas ao tema.
- 3.9** Quanto à customização, Tiago Modesto atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado.
- 3.10** O conteúdo programático e o cronograma descritos na proposta poderão ser ajustados à luz da realidade do TCE-PR.
- 3.11** Após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre a contratada e o TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento a ser realizado somente após a prestação integral do objeto contratado. Dado o valor reduzido e a ausência de riscos ou complexidade significativos, não se justifica a exigência de garantia de execução por parte da Contratada.
- 4.5 A Contratada deverá providenciar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados. Esses materiais deverão ser detalhadamente especificados e listados na proposta contratual. Caso seja necessária a obtenção de materiais adicionais durante a execução do objeto contratado, como impressos, a Contratada deverá comunicar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a permitir a devida aprovação e adoção das providências necessárias.
- 4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de execução do serviço será até 31 de dezembro de 2025, conforme datas mencionadas no item 1 deste Termo de Referência.
- 5.2 As datas mencionadas no item 1 poderão ser ajustadas conforme a necessidade da Escola de Gestão Pública.
- 5.3 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.
- 5.4 O curso será na modalidade presencial, com carga horária de 80 (oitenta) horas, para até 40 (quarenta) participantes.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:

Gestor(a): Diretor(a) da Escola de Gestão Pública;

Fiscal: Cenira Belkis Fraxino de Araujo ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 6.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo, a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto
- 7.6 O recebimento e o subsequente pagamento serão realizados **após a conclusão** de todo o conteúdo contratado, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 8.6** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 9.1** Tiago Modesto Carneiro Costa é Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul do Tribunal de Contas da União (TCU), em Campo Grande (MS), desde 2016. Com experiência na área financeira e governamental, atua nas áreas de compliance e operacional. Se formou como engenheiro agrônomo pela Universidade de Brasília (UNB), em Brasília (DF), em 2004. Possui pós-graduação *latu sensu* em Administração, Finanças Empresariais e Negócios pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), em Vila Velha (ES), em 2014 e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), em Piracicaba (SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.2** Foi diretor da Secretaria de Controle Externo de Agricultura e Meio Ambiente. Na área bancária atuou como analista técnico rural e analista de TI no Banco do Brasil. Na área de controle foi Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (MF). Possui vasta experiência em ministrar treinamento para supervisores e coordenadores de auditoria, relacionamento com o auditado e comportamento profissional do auditor, auditoria operacional, auditoria de conformidade, riscos, entre outros. É professor de pós-graduação do Curso de Auditoria Governamental do Instituto Serzedelo Corrêa/TCU. Quanto às suas experiências internacionais, participou de programas de treinamento no Government Accountability Office dos EUA, Programa de Certificação de Especialistas para a Implementação de Regras Internacionais de Auditoria Governamental da Intosai no México e Avaliação de Políticas Públicas na Carleton University - Canadá. É instrutor de auditoria para as EFS de Países na América Latina, além de ter participação, como coordenador e supervisor, em auditorias internacionais da Olacefs.
- 9.3** O treinamento proposto por Tiago Modesto terá caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo. Deverá ser previsto tempo para respostas a dúvidas relativas ao tema. Além disso, toda a abordagem deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável à matéria, a jurisprudência dos Tribunais, a doutrina especializada e as normas internacionais e de institutos regulamentadores da atividade de auditoria.
- 9.4** O profissional em questão prestou serviços ao TCE-AP, ao TCM-RJ e à Escola de Contas do TCE-PE.
- 9.5** No segundo semestre de 2023, assim como em 2024, em duas oportunidades, o professor Tiago Modesto ministrou o curso ora abordado junto a este Tribunal. Os workshops foram muito bem avaliados por todas as turmas, logo, entende-se que contratá-lo novamente ampliará o alcance da sua capacitação a um número expressivo de servidores.
- 9.6** Assim, tendo em conta que Tiago Modesto certifica vasta experiência e que já desenvolveu suas atividades de capacitação nesta Corte de Contas e em órgão de estrutura similar, o que maximiza a possibilidade de que o treinamento oferecido reconheça as principais peculiaridades desta instituição, esta Escola de Gestão Pública entende que o profissional em questão se enquadra como a melhor opção para o curso pretendido, a fim de capacitar seu quadro de servidores e membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** O curso “Auditoria Avançada – Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento” **tem carga horária de 80 (oitenta) horas e valor total de R\$ 113.614,00 (cento e treze mil, seiscentos e quatorze reais).**
- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, consoante tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

Nota Fiscal/Empenho	Carga horária	Valor hora-aula	Valor Total
TCE-AP NF 14	40 horas	R\$ 1.197,50	R\$ 47.900,00
ECPBG NF 16	35 horas	R\$ 2.285,71	R\$ 80.000,00
TCM-RJ NF 18	40 horas	R\$ 1.360,00	R\$ 54.400,00
TCE-PR	80 horas	R\$ 1.420,00	R\$ 113.614,00

- 10.3** O valor proposto à Corte de Contas do Estado do Paraná é levemente superior ao cobrado do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme Nota Fiscal nº 14, e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme Nota Fiscal nº 18, e inferior ao valor praticado com a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, conforme Nota Fiscal nº 16.
- 10.4** Cabe ressaltar que o serviço prestado ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é o mais recente, conforme demonstrado pela Nota Fiscal nº 18, que integra este processo, evidenciando, portanto, o valor atualizado da hora-aula praticado pelo profissional.
- 10.5** Dessa forma, o valor proposto por **TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA.** para a presente contratação é compatível com os preços praticados em outras instituições, assegurando a adequação do preço aos parâmetros de mercado, em conformidade com as normas vigentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

Fábio Mazzi Freire - Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenaeski - Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública